



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

VALIDADE: 12 MESES, RENOVÁVEL CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Município de Pedro Osório comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços referentes à realização de sessões de equoterapia para munícipes de Pedro Osório, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas nos Decretos Municipais nº 6518/2025 e nº 6541/2025 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.pedroosorio.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços referentes à realização de sessões de equoterapia para munícipes de Pedro Osório, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Osório, situado na Rua Dionísio Magalhães, nº 45, bairro Centro, nesta cidade, durante os dias e horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 07 às 13 horas), ou enviar para endereço eletrônico licitacoesmpo@gmail.com.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

2.3. Na hipótese de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas em edital, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do documento cujo modelo se encontra como anexo a este edital, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) comprovante de curso de Especialização e/ou Pós-Graduação do profissional que será responsável pela prestação dos serviços que constituem objeto de Chamamento Público;
- d) comprovação do vínculo empregatício entre a empresa e o profissional designado para prestação dos serviços que constituem objeto de Chamamento Público;
- e) licença de funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária do município ou estado em que a empresa está localizada;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Pedro Osório, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- h) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- i) certidão negativa de débito com o FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- l) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- m) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:
 - m.1) descrição dos serviços que se propõe a realizar;
 - m.2) capacidade máxima de atendimento **mensal** para a atividade que se propõe a realizar, com indicação dos horários de atendimento ofertados;
 - m.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais, humanos e animais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos que se fizerem necessários à realização desses.
- n) declaração de que os recursos materiais, equipamentos, insumos, animais, infraestrutura e demais elementos necessários à realização das sessões de equoterapia serão de inteira responsabilidade da credenciada, sem qualquer ônus para a Administração, uma vez que o



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

presente credenciamento tem por objeto exclusivamente a prestação das sessões de equoterapia, não abrangendo o fornecimento de materiais, instalações ou demais recursos indispensáveis à sua execução.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacoesmpo@gmail.com, até o dia 15/06/2026.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no endereço da empresa prestadora dos serviços, com pessoal, animais e materiais próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização dos serviços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

5.8. A empresa contratada será integralmente responsável pelos animais utilizados na prestação dos serviços de equoterapia, devendo garantir que estes se encontrem em perfeitas condições de saúde, manejo, bem-estar e aptidão para o desenvolvimento das atividades terapêuticas.

5.9. Compete à CONTRATADA manter atualizada toda a documentação sanitária exigida pela legislação vigente, incluindo exames, atestados, laudos veterinários, registros de vacinação e demais documentos obrigatórios perante os órgãos competentes.

5.10. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente por quaisquer despesas, danos, irregularidades sanitárias, acidentes, ocorrências ou penalidades decorrentes da utilização, guarda, transporte, manejo ou manutenção dos animais empregados na execução dos serviços, isentando a contratante de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou financeira relacionada aos referidos animais.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante após a vigência deste edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.pedroosorio.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico - www.pedroosorio.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante Ata e contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. A Ata, bem como o contrato, após sua formalização, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista na Ata e no contrato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado dentro de 30 (trinta) dias, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante no Termo de Referência em anexo.

8.2. Os serviços serão pagos de acordo com o valor constante no Termo de Referência em anexo.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

que os serviços foram realizados de acordo com o valor constante no Termo de Referência, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Finanças do Município, no quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 10 – Secretaria de Saúde

Unidade: 02 – Secretaria de Saúde – Recurso Federal

Projeto/Atividade: 1133 – Programa Custeio de Serv. da Atenção Primária a Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 11678

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal Cilamar Machado Longo (Diretora de Departamento da Secretaria de Saúde), devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às penalidades constantes no



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

Decreto Municipal 6541/2025, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa.

11.2. A Ata poderá ser revogada por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da revogação prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de revogação da Ata a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.pedroosorio.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Municipal de Saúde.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 07 às 13 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Osório.

12.6. A partir da publicação deste edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Osório para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

Pedro Osório, 08 de junho de 2026.

Jhonatan Souza
Secretário Municipal da Saúde



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

Anexo I – Termo de Referência

1. NECESSIDADES E OBJETIVOS

A Prefeitura Municipal de Pedro Osório, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visa a abertura de processo de credenciamento, conforme especificações abaixo, com o objetivo de ampliar a oferta de atendimento em saúde mental e reabilitação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de equoterapia, para a realização de até 125 (cento e vinte e cinco) sessões mensais, visando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Pedro Osório/RS.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme segue:

Público-alvo:

Usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo crianças, adolescentes e adultos com deficiência, transtornos mentais, dificuldades de aprendizagem ou outras condições compatíveis com a equoterapia.

Avaliação inicial:

Realização de avaliação multiprofissional para definição do plano terapêutico individualizado.

Plano terapêutico:

Elaboração e execução de plano individual, com definição de objetivos e frequência, devidamente registrado em prontuário.

Sessões de equoterapia:

- Sessões individuais ou em grupo;
- Duração média de 30 a 45 minutos;
- Frequência conforme indicação técnica;
- Utilização do cavalo como recurso terapêutico, com acompanhamento profissional;
- As sessões deverão ocorrer no âmbito territorial do município.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

Equipe técnica:

Equipe multiprofissional habilitada, podendo incluir equoterapeuta, fisioterapeuta, psicólogo, educador físico, assistente social, entre outros.

Infraestrutura:

- Espaço adequado e seguro;
- Cavalos treinados e em boas condições de saúde;
- Equipamentos de segurança;
- Área de apoio para usuários.

Segurança:

Adoção de medidas que garantam a integridade física de usuários, profissionais e animais.

Registros e relatórios:

Manutenção de prontuários atualizados e envio de relatórios quando solicitado.

Encaminhamento:

Atendimentos mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Normas:

Observância das diretrizes do SUS e das boas práticas da equoterapia.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços terá início imediato após a contratação e encaminhamento dos usuários pelo setor competente.

5. PREÇO A SER PAGO

O valor a ser pago por cada sessão será de R\$ 211,66 (duzentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

6. FISCAL DE CONTRATO

Será fiscal deste Credenciamento a Diretora de Departamento da Secretaria de Saúde, a senhora Cilamar Machado Longo.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

7. VALIDAÇÃO

Para efeitos de validação, o interessado em se credenciar para a prestação de serviços deverá anexar, juntamente com a documentação exigida, o comprovante de especialização e/ou pós-graduação do profissional vinculado à sua empresa e responsável pela execução dos serviços.

Parágrafo único: Os recursos materiais, equipamentos, insumos, animais, infraestrutura e demais elementos necessários à realização das sessões de equoterapia serão de inteira responsabilidade da credenciada, sem qualquer ônus para a Administração, uma vez que o presente credenciamento tem por objeto exclusivamente a prestação das sessões de equoterapia, não abrangendo o fornecimento de materiais, instalações ou demais recursos indispensáveis à sua execução.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 10 – Secretaria de Saúde

Unidade: 02 – Secretaria de Saúde – Recurso Federal

Projeto/Atividade: 1133 – Programa Custeio de Serv. da Atenção Primária a Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 11678

Pedro Osório, 07 de maio de 2026.

Jhonatan Souza
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

Anexo II – Minuta de Requerimento de Credenciamento

Chamamento Público 001/2026

À Comissão de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços referentes à realização de sessões de equoterapia para munícipes de Pedro Osório, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

DADOS DA EMPRESA	
INSTITUIÇÃO:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL/CPF:	
E-MAIL:	TEL.: ()
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
Prestação de serviços de equoterapia, para a realização de até 125 (cento e vinte e cinco) sessões mensais	R\$ 211,66

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços referentes à realização de sessões de equoterapia para munícipes de Pedro Osório, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o edital de Chamamento Público nº 001/2026 para Credenciamento, juntando para tanto, todos os documentos exigidos no edital, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
2. Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar acordos e convênios com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
3. Que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos;
4. Que não possuímos, em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Cargo/Função



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

Anexo III – Minuta do Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, com sede Praça dos Ferroviários, s/nº, na cidade de Pedro Osório, inscrita no CNPJ sob o nº 88.859.962/0001-41, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Ricardo Duarte Alves, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº. 016/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº. 001/2026 (homologado em ... de de 2026)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços referentes à realização de sessões de equoterapia para munícipes de Pedro Osório, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de Chamamento Público 001/20026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

DADOS DA EMPRESA		
INSTITUIÇÃO:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
REPRESENTANTE LEGAL/CPF:		
E-MAIL:		TEL.: ()
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Realização de sessões de equoterapia	Limite mensal de 125 sessões	R\$ 211,66



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/RENOVAÇÃO

2.1. Ao final de 01 (um) ano, a empresa credenciada necessita solicitar a renovação, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Osório, de seu contrato de credenciamento.

2.2. É necessário apresentar a documentação atualizada, conforme solicitado pelo órgão que abriu o credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no endereço da empresa prestadora dos serviços, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.2. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

3.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

3.4. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização dos serviços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

3.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, sob o código reduzido 11678.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado dentro de 30 (trinta) dias, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor de R\$ 211,66 (duzentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com o valor constante neste contrato, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

5.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Finanças do Município, no quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal Cilamar Machado Longo (Diretora de Departamento da Secretaria de Saúde), devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da CREDENCIANTE são:

8.1.1. Fornecer à CREDENCIADA informações e/ou condições para que esta possa cumprir suas obrigações.

8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo avençado.

8.2. As obrigações da CREDENCIANTE são:

8.2.1. Cumprir as condições assumidas para a completa execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa credenciada que:

9.1.1. Não assinar o termo de contrato quando convocado;

9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Não manter a proposta;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.1.6. Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. A empresa credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município e de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. As regras acerca do reajustamento obedecerão ao disposto na Lei 14.133/2021, e demais legislação atinente à matéria.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3355-0406
www.pedroosorio.rs.gov.br
licitacoesmpo@gmail.com

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedro Osório/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (....) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX/UF, de..... de 2026.

Ricardo Duarte Alves

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA